



SGD 2018/27009/ 080.363

Ofício nº. 279 /2018/DREA/GAB/CIRCULAR

Araguaína, 22 de outubro de 2018.

**ÀS UNIDADES ESCOLARES - MUNICÍPIOS**

Assunto: **Cardápios Primeiro Semestre 2019**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Encaminhamos anexos, cardápios (formulário I), formulários II e orientações, para execução deste no primeiro semestre de 2019.
2. Informamos que a escolha dos cardápios e o planejamento para o primeiro semestre de 2019.1 (cardápios escolhidos, formulário II e previsão de aquisição) deverão ser enviados até o **dia 09 de novembro de 2018, impreterivelmente**, da seguinte forma: uma via impressa com o carimbo da escola, carimbada e assinada pelo presidente da associação (entregue na DREA aos cuidados da alimentação escolar) e uma via deverá ser enviada para o e-mail: [alimentacao-araguaina@seduc.to.gov.br](mailto:alimentacao-araguaina@seduc.to.gov.br)
2. Para informações adicionais contatar a equipe técnica da Alimentação Escolar através do telefone 3411- 5017.

Atenciosamente,

**LILA LÉA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Assessora de Apoio às Escolas



### INFORMATIVOS CARDÁPIOS 2019.1

1. Os cardápios disponibilizados no site da Regional de Educação de Araguaína são baseados nos testes de aceitabilidade aplicados pelas Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria Regional no 1º semestre/2019;
2. As escolas em período integral deverão selecionar 20 cardápios para café da manhã, 20 para almoço.
3. As escolas de período integral e parcial deverão selecionar 20 cardápios para o lanche contemplados cardápios que atenda as modalidades correspondentes;
4. As escolas que atendem alunos com necessidades alimentares específicas selecionar cardápios específicos disponibilizados no site, conforme patologia e laudo médico;
5. As escolas em período integral devem atender instrução normativa Nº 06, de 19 de Setembro de 2013, para inclusão do pescado do planejamento da alimentação escolar;
6. Os cardápios contêm gêneros alimentícios básicos conforme a Resolução de nº 26 de junho de 2013. Art. 14 lei nº 11.947/2009, que dispõe que gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável;
7. Nos cardápios composto de frutas e verduras variar utilizando as da estação em conformidade com a cultura alimentar da localidade e pautar na sazonalidade e diversificação agrícola da região.
8. Todas as escolas deverão continuar a utilizar os formulários I e II atualizados.
9. Adquirir no mínimo 30% dos produtos da agricultura familiar conforme preconiza o art. 14 da lei 11.947/2009.

*Adélia Mascarenhas de S. Lima*  
Nutricionista Educacional / PNAE  
CRNTO 12202  
Matricula 11505163-1  
**Adélia Mascarenhas de Sousa Lima**  
Nutricionista Educacional

**Thais Mendonça de Sales**  
Nutricionista Educacional

*Jesiane de Castro Lima*  
Nutricionista Educacional / PNAE  
CRNTO 7426  
Matricula 11167289-3

**Jesiane de Castro Lima**  
Nutricionista Educacional

*Yasmym Oliveira de Moraes*  
Nutricionista Educacional / PNAE  
CRNTO 11505163-1  
Matricula 11505163-1  
**Yasmym Oliveira de Moraes**  
Nutricionista Educacional